



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

C.G.C. 23.563.448/0001-19 — C.G.F. 06.920.285-0
Travessa Juvenal Gondim S/N.º
Pindoretama — Ceará

Lei Nº 111/95

de 26 de Maio de 1995.

Altera a redação do Art. Nº 11 da Lei Nº 49 de 12 de abril de 1992 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama, aprovou e ou sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, representando:

- I - Câmara Municipal;
- II - Sec. do trabalho e Ação Social;
- III - Sec. da Saúde;
- IV - Sec. da Adm. e Finanças;
- V - Sec. da Educação;
- VI - Representante da Prefeita;
- VII - Representante de Associações;
- VIII - Representante da Comunidade do Distrito de Pratiús;
- IX - Representante da Rede de Ensino Particular;
- X - Representante da Igreja Católica;
- XI - Representante das Igrejas Protestantes;
- XII - Representante da Sede do Município;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 26 de maio de 1995.


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
PREFEITA MUNICIPAL